A C Ó R D Ã O

TC-000426.989.26-5
TC-000556.989.26-7

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL
Representantes: DECISIUM Soluções em Negócios Ltda. e José Eduardo Bello Visentin.
Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.
Assunto: Representação, com pedido de sustação cautelar antes da sessão de pregão, formulada em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 83/2025, Processo 6704/2025 (2ª Republicação), lançado pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, objetivando a locação de solução tecnológica de software integrado de gestão - GRP ("Government Resource Planning"), voltado à Administração Pública Municipal, pelo menor preço global.
Advogado: Adriano Ribeiro da Silva (OAB-SP 288.485) e José Eduardo Bello Visentin (OAB-SP 168.357).

REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE HOSPEDAGEM EM NUVEM. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES. PRAZO PARA PROVA DE CONCEITO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente as Representações, determinando à Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, caso decida prosseguir com o certame, que retifique o ato convocatório e seus anexos, nos seguintes termos:

(a) Correções no Termo de Referência: (a.1) Incluir as dotações orçamentárias da Câmara Municipal, do SAEAN (Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira) e do FUNPREMAN (Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores), em atendimento ao art. 6º, XXIII, "j", da Lei 14.133/2021; (a.2) Aperfeiçoar a redação do item 4.1.4 para esclarecer que o pregoeiro agendará

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDVU-FN0P-7W1M-6PM2

data e horário para a realização da Prova de Conceito (PoC), garantindo-se ao licitante convocado prazo mínimo razoável e suficiente, a ser tecnicamente fundamentado nos autos da contratação; (a.3) Adequar a exigência de qualificação técnico-operacional à lei de regência e à jurisprudência deste e. Tribunal, com especial atenção para o enunciado da Súmula n. 30, limitando a comprovação de experiência aos Serviços de Computação em Nuvem, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei 14.133/2021. Caso a Administração pretenda exigir atestados referentes a outros aspectos do objeto por considerá-los de maior relevância técnica (e não econômica), deverá fundamentar tal exigência nos termos indicados no voto; (a.4) Discriminar as manutenções evolutivas onerosas, que serão cobradas à parte, estabelecendo critérios objetivos de medição e pagamento baseados em métrica objetiva, sendo indispensável que os valores unitários e os quantitativos correspondentes à métrica escolhida constem de forma explícita da proposta comercial da contratada; (a.5) Estabelecer cronograma de pagamento dos serviços de hospedagem em nuvem (datacenter) vinculado à efetiva utilização dos serviços, evitando pagamento integral antes de os sistemas entrarem em plena operação. As etapas preliminares de configuração, migração e treinamento poderão ser conduzidas em infraestrutura provisória, com custos reduzidos, ou mediante remuneração proporcional ao uso efetivo; (a.6) Especificar aspectos relacionados à prestação do serviço de suporte técnico remoto que possam interferir na formulação das propostas, tais como horário de disponibilidade e tempo de retorno aos chamados;

(b) Correção no Edital e na Minuta de Contrato: especificar que o prazo para prestação de garantia contratual, na hipótese de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, será de no mínimo 1 (um) mês contado da homologação do certame e anteriormente à assinatura do contrato, em conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei 14.133/2021;

(c) Correções no Modelo de Proposta: (c.1) Adequar o modelo à forma de licenciamento escolhida (licença de uso temporária com remuneração mensal), em vez de aquisição perpétua; e, (c.2) Prever a precificação segregada do custo dos dois analistas de suporte técnico presencial (residente), de modo a permitir a adequada avaliação do orçamento estimativo da contratação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDVU-FN0P-7W1M-6PM2

Adicionalmente, recomenda-se à Prefeitura que: (i) Subsidie o processo administrativo da contratação com informações que evidenciem a inexistência de direcionamento do objeto e a viabilidade de competição no mercado, mediante pesquisa de mercado que demonstre a existência de fornecedores potencialmente aptos à execução do objeto; e, (ii) Indique no edital e na minuta de contrato os créditos orçamentários dos quatro órgãos participantes (Prefeitura, Câmara Municipal, SAEAN e FUNPREMAN), em conformidade com os artigos 105 e 150 da Lei 14.133/2021.

Após proceder às correções acima determinadas, a Prefeitura deverá providenciar atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções aqui determinadas.

Finalmente, deverá republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NDVU-FN0P-7W1M-6PM2